



CADERNO DE ENCARGOS

2016

CONCURSO PÚBLICO

Handwritten signature and scribbles.

PROCEDIMENTO Nº 25/2016

Alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“Locação financeira para aquisição de um autocarro”

CPV: 66114-Serviços de leasing financeiro

Cláusulas jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 -** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação financeira, na modalidade de leasing, para aquisição de um autocarro com lotação para 55 lugares de passageiros.
- 2 -** O autocarro a adquirir tem como finalidade o transporte escolar e de apoio ao associativismo, pelo que deve incluir equipamento adequado para o transporte de crianças de forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos.
- 3 -** As características, especificações e requisitos técnicos do bem e da locação financeira, são discriminadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 -** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 -** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 -** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do locador

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com garantia de acordo com o previsto na cláusula 8.ª;
 - b) Obrigação de conceder o gozo do bem para os fins a que se destina;
 - c) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a locação objeto do presente caderno de encargos.
 - d) Obrigação de vender o bem ao locatário, caso este queira, findo o contrato.
- 2 - Competirá ao locador assegurar que o fornecedor se obrigue a:
 - a) Prestar formação adequada aos funcionários;
 - b) Prestar assistência técnica.

Cláusula 5.ª

Entrega do bem objeto do financiamento

- 1 - Pela celebração do contrato, o locador conferirá ao locatário, que o aceitará, o mandato para proceder à receção da viatura em seu nome.
- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue, em data a combinar entre o Município de Borba, o fornecedor e a entidade financiadora, nos estaleiros municipais de Borba, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato.
- 3 - A entrega do bem objeto do contrato, deve ser acompanhado de todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.

- 4 - O locador assegurará que o fornecedor informe o Município de Borba do plano de manutenção do equipamento para que se assegure o seu bom funcionamento.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 6 - O processo de legalização do equipamento, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 7 - Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do fornecedor.
- 8 - O bem, objeto do contrato só poderá ser aceite pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação do mesmo.

Cláusula 6.^a

Inspeção do bem objeto do contrato

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à análise quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.^o, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase de realização de testes descrita no ponto anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Caso a análise do Município de Borba a que se refere o ponto 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, deve ser emitido e assinado, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, "Declaração de aceitação" pelo Município de Borba.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias do bem

- 1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 24.^o, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o fornecedor e o locador.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações, alterações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 3 - Após a realização das reparações, alterações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede a nova análise, nos termos do ponto anterior.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica do bem

- 1 - Nos termos deste ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o locador assegurará que o fornecedor preste garantia aos bens objeto do contrato, pelo prazo de 24 meses a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista na alínea anterior abrange:
- a) Todos os componentes do autocarro;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
 - h) A mão-de-obra.
- 3 - A reparação ou substituição previstas nos números anteriores devem ser realizadas dentro de um prazo de dois dias úteis.
- 4 - Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e á sua custa, a substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.
- 5 - Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 11.ª

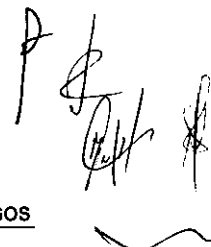
Preço contratual

- 1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Borba deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, em rendas mensais, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Borba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou



proceder às devidas regularizações.

- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das data e prazo de entrega do bem locado referente ao contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

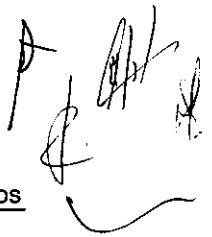
Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Falsas declarações;
- c) Quando o locador não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada



ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do locador

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Borba, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pelo Município de Borba não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do Município de Borba para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Seguros

O seguro do bem objeto da locação financeira é da responsabilidade Município de Borba.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas técnicas

Cláusula 24.^a

Especificações do bem objeto da locação financeira

1 - Equipamento objeto da locação financeira:

Um autocarro, previamente selecionado pelo Município de Borba através do concurso público denominado "Escolha de um autocarro, para aquisição em regime de locação financeira, com lotação para 55 lugares", marca Scania modelo K EB4x2 13l, Euro 6, com caixa de 8 velocidades para a frente e uma para trás e carroçaria Motas modelo Atomic3 – 13 mts – 3,65 altura, com lotação para 55 lugares de passageiros, um lugar de motorista e um lugar de guia.

2 - Fornecedor:

Scania Portugal, S.A.

3 - Preço:

191.800,00€ (cento e noventa e um mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa de 23% no valor de 44.114,00€ (quarenta e quatro mil cento e catorze euros).

Cláusula 25.^a

Especificações da locação financeira

1 - Prazo da locação: 36 meses.

2 - Periodicidade das rendas: mensal.

3 - Tipo de renda: Indexada à EURIBOR a 12 meses.

4 - Modalidade de pagamento das rendas: antecipada.

5 - Sem entrada inicial.

6 - Valor residual: 2 %.

